



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simplicidade do Centro Oeste"

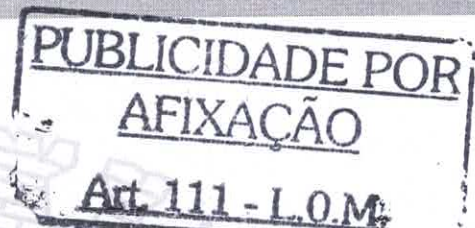


CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2020

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP E A EMPRESA - GUSTAVO
PEDROSO ZAMAIO 32993204831**

Ref.:- Processo n.º 004/2020.

Modalidade: Dispensa n.º 001/2020.



Aos onze (11) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e Vinte (2020), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA GUSTAVO PEDROSO ZAMAIO 32993204831**, CNPJ n.º 26.599.264/0001-05, localizada á Avenida Dr. Couto Junior, n.º 431 - Fundos, Bairro Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, CEP:- 17.430-000, aqui representada pelo Sr. **GUSTAVO PEDROSO ZAMAIO**, Brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.875.700-1 SSP/SP e do CPF sob n.º 329932048-31, residente e domiciliado na cidade de Alvinlândia, sito à Rua Daniel Pagamisse Neto, n.º 181, Bairro João Leônidas Ferreira da Silva, CEP:- 17.430-000, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto é a aquisição de 02 (dois) ar condicionado de 12.000 BTUS para o GABINETE DA PREFEITA, 01 (um) ar condicionado de 12.000 BTUS para o SETOR DE COMPRAS e de 01 (um) ar condicionado de



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



12.000 BTUS para a SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA do MUNICIPIO DE ALVINLÂNDIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obrigar-se-á:

Entregar o Objeto no Prédio da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, localizada na Rua Praça Dr. Daniel Guarido, 294, Centro, na cidade de Alvinlândia/SP, ou em local determinado pelo responsável.

Entregar o objeto cotado em estrita observância à sua proposta.

O prazo máximo para entrega do Objeto é de **10 (Dez) dias corridos**, a contar do comunicado expedido pela administração.

Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigida na licitação.

Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado constante da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$:- 6.000,00 (Seis Mil Reais)**.

O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (NOVENTA) dias corridos** a partir da data de sua assinatura, ou seja, de 11/02/2020 à 11/05/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos itens objeto deste contrato. Para tanto, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência, ou se for de sua preferência, o pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura.

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela contratante, será atualizado financeiramente obedecendo à legislação vigente, desde que não haja culpa da contratada.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente convite correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias aprovados para o ano de 2020:

FICHA 440

1 Prefeitura Municipal
02 EXECUTIVO
02.02 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0045.1116.0000 AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR COND.
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
0.05.00-100.025 BONUS PRÉ SAL

FICHA 441

1 Prefeitura Municipal
02 EXECUTIVO
02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0046.1116.0000 AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR COND.
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
0.05.00-100.025 BONUS PRÉ SAL

FICHA 442

1 Prefeitura Municipal
02 EXECUTIVO
02.19 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
20.601.0210.1116.0000 AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR COND.
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
0.05.00-100.025 BONUS PRÉ SAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO

Ficam conferidas ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos sujeitam-se às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, a empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

- Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita as seguintes penalidades:-

- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:-

- Até 30 (trinta) dias, multa de 10% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



- Superior a 30 (trinta) dias, multa de 20% sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

- Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30%, calculada sobre o valor do objeto não executado.

- A licitante estará ainda sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL

A entrega da obra deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (Dez) dias**, contados da data da expedição da ordem de serviço.

As despesas com frete e outros, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO


A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto a que se refere esta dispensa de licitação de acordo estritamente com as especificações descritas em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição de qualquer material e serviço que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93, bem como a manter durante toda a execução do objeto, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da **Comarca de Garça, Estado de São Paulo**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Alvinlândia/SP, 11 de Fevereiro de 2020.



ABIGAIL/CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



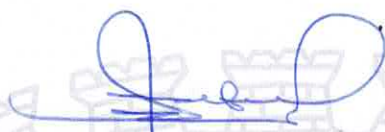

GUSTAVO PEDROSO ZAMAIO

GUSTAVO PEDROSO ZAMAIO 32993204831

CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1^a



MANOEL ANTÔNIO PEDROSO DA SILVA
RG N.º 6.736.372

2^a



APARECIDO DONIZETTI LOPES
RG N.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:



MARIA CLAUDIA MENDONÇA